



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1182

DECISÃO Nº 070/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23268929/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 377471/2019)

INTERESSADO: I9 ENGENHARIA LTDA - ME

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **I9 ENGENHARIA LTDA - ME**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1182, de 10/06/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23268929/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 377471/2019; PROT. Nº 425445/2020–RECURSO) – I9 ENGENHARIA LTDA - ME**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 51/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. em Eletrônica GILMARIO DA SILVA DRAGO, nos seguintes termos: “*O Processo trata de Recurso contra decisão da câmara de engenharia modalidade Mecânica e Metalurgia e Geologia e Minas apresentado pela empresa I9 Engenharia Ltda - ME através do protocolo nº 425445/2020 apresentado tempestivamente em 17/12/2020. Fato: Infringência ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66– EXERC. ILEGAL-P. JURID. SEM REGISTRO, S/ PROFIS, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA’s. No relatório da Fiscalização do CREA-PA não consta que houve a regularização da empresa interessada nesse conselho. Na defesa apresentada pelo interessado não apresenta a regularização da empresa perante esse CREA-PA. No processo não consta regularização da empresa. A empresa I9 Engenharia Ltda - ME alegou em sua defesa que estava regular porém não apresentou a regularidade perante esse CREA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 9 da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA - “Esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, compete à gerência de fiscalização do Crea determinar a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade”. Art. 10 da Resolução 1008/2004 do CONFEA - “O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim”. VOTO: Este Conselheiro Relator após análise do processo se manifesta pela manutenção do auto de infração e respectiva penalidade, multa no valor de R\$ 2.271,73 da tabela corrigida, através da Decisão nº 51/2020 devidamente comunicada ao Interessado”. Presidiu a reunião o Engenheiro Civil Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias de Freitas, Alysson Valente dos Santos, Antônio Jose Figueiredo Moreira, Antônio Noe Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Hélio Brazão e Silva, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Maria do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato do Espirito Santo dos Santos, Renata Melo e Silva de Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva (suplente), Sergio Augusto Pinheiro Franco de Sá (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de Junho de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 15/09/2021 14:25:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.